

---

## PROJETO BÁSICO

### IMPLANTAÇÃO DE UM BLOCO DE 2 SALAS DE AULA

#### 1. DADOS DO ÓRGÃO

- 1.1. Órgão: Município de Montividiu do Norte/GO.
- 1.2. CNPJ: 25.005.166/0001-21
- 1.3. Endereço: R RITA CANDIDA DE JESUS, N°32, Setor Centro.

#### 2. OBJETIVO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos de construção civil, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico e financeiro.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de melhorar a qualidade da educação, aumentar a capacidade de atendimento e proporcionar um ambiente de aprendizado mais adequado para os alunos.
- 3.2. Sendo essencial para o crescimento sico do indivíduo, sem falar na questão psicológica e social, já que o contexto educacional trabalha também conceitos como lealdade, a é ca, inclusão e a não discriminação e a compe vidade respeitosa. Assim sendo de supra importância, a implementação desses ambientes.
- 3.3. Considerando o exposto, e tomando como premissa a necessidade da celeridade na produção de todos os documentos pertinentes aos contratos firmados, bem como atendo as premissas contidas na Lei 14.133/2021, embase a contratação de empresa especializada para execução dos serviços contemplados nos projetos para atender as demandas estabelecidas pelos contratos firmados.

---

#### **4. PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS**

4.1. Conforme planilha orçamentária em anexo.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da Concorrência deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria em todas os locais previstos, onde será executada a obra a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a averiguar as melhores práticas para a melhor execução do objeto de contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá executar de acordo com os projetos disponibilizados pelo município, atendendo as normas pertinentes, bem como as solicitações realizadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de setenta e duas horas.

5.6. As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas no local da execução da obra, cumprindo-se registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. A empresa vencedora terá 15(Quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

6.2. O prazo de execução do cronograma da obra, objeto deste Edital, é de 90 dias corridos, e de 180 dias de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.

6.5. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização e Município de Montividiu do Norte/GO examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

7. **DISPOSICÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 7.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da fiscalização do Município de Montividiu do Norte/GO, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
- 7.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 7.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas área técnica da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO.
- 7.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00h às 18:00h a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 7.6. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

- 
- 7.10.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.11.** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 7.12.** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 7.13.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 7.14.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.
- 7.15.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.16.** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.
- 7.17.** Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.18.** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.
- 8. DOS MATERIAIS**
- 8.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a

---

empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.

- 8.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização do município. Caso haja impugnação de algum item, por parte do município, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

## **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 9.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

- 9.2. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:

- 9.2.1. I. Caução em dinheiro;

- 9.2.2. II. Seguro Garantia;

- 9.2.2.1. a) O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente;

- 9.2.2.2. a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

- 9.2.2.3. a.2) Vigência pelo prazo contratual;

- 9.2.2.4. a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplementos do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

- 9.2.3. II. Fiança Bancária.

- 9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

## **10. OBRIGACÃO DA CONTRATANTE**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

- 10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

---

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO.

- 10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 10.5. À Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.
- 10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras para adoção de medidas convenientes, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. **CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.**

11.1. A empresa deverá apresentar como responsáveis técnicos pela execução, Engenheiros devidamente habilitados e capacitados (modalidade civil para execução dos serviços), através de Acervos Técnicos devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comprovem a execução dos serviços considerados como relevantes para a execução do objeto a ser contratado.

11.2. **Sendo ele:**

11.2.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

11.2.2. Para atendimento à qualificação técnico, será(ão) exigido(s), também, atestado(s) de capacidade técnico devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas. Nesse sentido, considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado cujas parcelas de maior relevância técnicas sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD 50%
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	1.214,50
2	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 16 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (12+4). AF_08/2025	M2	52,15
3	GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (ICI)	M2	59,96

- 11.2.3.** A comprovação da qualificação técnica do(s) profissional(is) exigido(s) na alínea anterior dar-se-á pela apresentação, NA LICITAÇÃO, de currículo(s) do(s) profissional(is) e respectivo(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço semelhante ao descrito nas parcelas de maior relevância, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, deste que atendam às exigências de cada tipo de serviço, conforme definido na alínea “10.2.2”, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA e/ou CAU.
- 11.2.4.** Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:
- 11.2.4.2.** Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);
- 11.2.4.3.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

## 13. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na R RITA DE CANDIDA DE JESUS, Quadra 64, Lote 01, Setor Centro - Montividiu do Norte/GO - GO.
- 13.2. Durante a vigência contratual o Município de Montividiu do Norte/GO deverá:

- 
- 13.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às dependências da obra para execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
  - 13.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico;
  - 13.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
  - 13.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
  - 13.2.5. Exercer Fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
  - 13.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
  - 13.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
  - 13.2.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica econômico financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (Lei nº 14.133/21).

#### **14. OBRIGACÃO DA CONTRATADA**

- 14.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 14.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 14.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização de obras do município.
- 14.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
  - 14.4.1. a) risco de responsabilidade civil do construtor;
  - 14.4.2. b) contra acidentes do trabalho; e
  - 14.4.3. c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

- 
- 14.5.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 14.6.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- 14.7.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da obra.
- 14.8.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte e município.
- 14.9.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do canteiro de obras.
- 14.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.11.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 14.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pelo Município de Padre Bernardo.
- 14.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 14.14.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Padre Bernardo ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 14.15.** Acatar todas as orientações, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 14.16.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de

- 
- primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.
- 14.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Município de Padre Bernardo qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 14.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 14.19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos trabalhos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.
- 14.20. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Padre Bernardo.
- 14.21. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 14.22. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 14.23. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência.
- 14.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
15. **VISTORIA TÉCNICA**
- 15.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo departamento de licitações.
- 15.2. As vistorias serão realizadas às terças-feiras 10:00 horas e às quintas-feiras 10:00 horas.
- 15.3. A realização da vistoria é facultativa a todos os licitantes.
- 15.4. A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços ou declaração de termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa.

---

16. **FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 16.2. A fiscalização dos serviços do edifício a ser reformado e adequado deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.
- 16.3. Caberá à fiscalização dos serviços do edifício a ser reformado e adequado sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo projeto de reforma.
- 16.4. É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS do edifício a ser reformado e adequado, exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 16.5. A presença da FISCALIZAÇÃO para acompanhamento das obras não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17. **VALOR DOS SERVIÇOS**

- 17.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 264.869,70**(Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
- 17.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 17.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

18. **CONDICÕES DE PAGAMENTO:**

- 18.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Município de Montividiu do Norte/GO, conforme os eventos descritos no cronograma físico-financeiro após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

- 18.2** Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela CONTRATADA e analisado e aprovado pela Fiscalização do Município de Montividiu do Norte/GO, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.

- 
- 18.3 O Município de Montividiu do Norte/GO reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.
- 18.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Município de Padre Bernardo.
19. **DA COMPOSIÇÃO DO BDI**
- 19.1. composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme planilha, sendo estabelecido conforme orientação da SINAPI/GOINFRA e do TCU.
20. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**
- 20.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de serviço a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Montividiu do Norte/GO.
- 20.2. De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:
- 20.2.1. Código de Posturas e Obras Montividiu do Norte/GO - GO;
- 20.2.2. Normas Técnicas Brasileiras;
- 20.2.3. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;
- 20.2.4. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 20.2.5. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações;
- 20.2.6. NBR 7480/2007 – Aço des nado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;
- 20.2.7. Legislações ambientais brasileira, do Estado de Goiás e do Município de Montividiu do Norte/GO;
- 20.2.8. Outras legislações complementares;
- 20.3. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impacte nos serviços a serem executados.
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 21.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe

---

o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

**22. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**22.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**23. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**23.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**23.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**23.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o a Lei nº 14.133, de 2021.

**23.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**23.5.** A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pelo município de Montividiu do Norte/GO - GO, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

**24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**24.2.** a) Rescisão contratual:

**24.2.1.** I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**24.2.2.** II. Mediante o fim do objeto contratado.

**24.3.** b) Penalidades e multas:

- 24.3.1. I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado na Lei 14.133/21, quais sejam:
- 24.3.2. II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- 24.3.3. III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.
- 24.4. c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 24.4.1. I – Advertência;
- 24.4.2. II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:
- 24.4.3. a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o serviço no início da vigência do Contrato;
- 24.4.4. b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;
- 24.4.5. c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 24.4.6. d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## 25. **GESTOR**

- 25.1.1. A administração indica um responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 25.2. As despesas decorrentes do presente do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

---

Descrição	Ficha	Fonte	Origem dos recursos
<b>Implantação de bloco de 02 Salas de Aula.</b>			<b>Recursos estadual através de emenda parlamentar no valor total de R\$150.000,00 e contrapartida do município, no valor total de R\$ 114.869,70.</b>

26.

**GARANTIA**

26.1.

A contratada deverá fornecer Garantia Legal dos produtos e serviços acima citados, conforme legislação vigente.

Montividiu do Norte-GO, 05 de maio de 2026.

---

GILSON PABLO DIAS VIANA  
Engenheiro Civil  
CREA 1014042577D/GO